



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

**Processo n.º 05364-1.2009.001. Objeto: Eventual aquisição de sensores de presença para teto, pelo Sistema de Registro de Preços.
Referência: Recurso Administrativo.
Interessado: GND ELETRÔNICA LTDA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 073/2009**

RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação de Recurso Administrativo, tempestivamente interposto em 15 de dezembro de 2009, pela empresa GND ELETRÔNICA LTDA contra a decisão do Pregoeiro, após declarar vencedora a proposta de preços da empresa ATEEI EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS INDUSTRIAIS LTDA, do Lote I, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, com o objeto supracitado.

CONTESTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS LICITANTES

A empresa GND ELETRÔNICA LTDA contesta em síntese, no sistema “Licitações-e”, a classificação das propostas de preços das licitantes, por descumprirem o item 5.1.2 do edital.

DO PEDIDO

A requerente pede o cancelamento e reabertura do certame licitatório do Registro de Preços do Pregão em epígrafe.

DA ANÁLISE

O subitem 5.1.2, do edital, dispõe que: no ato do registro da proposta no sistema “Licitações-e”, no campo “informações adicionais”, a empresa licitante deverá informar o preço unitário e global, indicar a **marca, modelo e/ou referência** do objeto licitado e especificado no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação da proposta. A aceitação apenas da marca como forma de julgamento pela classificação das propostas registradas no sistema, inclusive a do recorrente, foi condição imposta pela observância ao princípio da supremacia do interesse público em função da ampliação da competitividade para a fase de lances, estando ausentes vícios que pudessem macular o tratamento isonômico entre os

participantes, excluindo da competição os que não indicaram a marca, que é imprescindível para a identificação do produto, objeto licitado, como parâmetro de se avaliar as especificações exigidas no Anexo I do edital. Portanto, a vinculação ao instrumento convocatório foi plenamente atendida, visto que, a indicação da marca foi suficiente para o pregoeiro aceitar o produto proposto, consubstanciado no que determina o item 5.1, do edital, que assim expressa: ...O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas** e lances, de acordo com o inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005. (grifo nosso), bem como através de consultas em *sites* de fabricantes do objeto em comento, realizadas pelo pregoeiro, anexas aos autos..

Ademais, é importante salientar que a proposta de preços apresentada pela empresa ATEEI EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS INDUSTRIAIS LTDA, atende plenamente ao que foi exigido no item 6.1.17, contendo a marca ATEEI, Modelo Lux Teto, além da especificação detalhada no Anexo I, referente ao Lote I, do edital, portanto, declarada vencedora no sistema pelo pregoeiro.

O art. 48, inciso I da Lei nº 8.666/93, dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório. Ao tecer comentários sobre o assunto, Marçal Justen Filho ensina que:

“Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal, deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a forma não é um fim em si mesmo.”

É importante analisar e avaliar a relevância do conteúdo da exigência. A aplicação desta regra tem de ser feita pelo princípio da razoabilidade, o que no caso pode ser aplicado pela importância da indicação da marca, suficiente para aferir a compatibilidade do produto proposto com as especificações exigidas no Anexo I, do edital.

O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, mas quando interpretado buscando impedir que a administração tenha prejuízos e a ausência do modelo e/ou referência, como complemento para a identificação do produto, em nada acarretou prejuízo, visto que ampliou a competição dos licitantes para a fase de lances, obtendo-se, conseqüentemente, proposta mais vantajosa, quando comparada ao valor estimado pelo Tribunal, conforme preceitua o art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.

DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso manejado pela empresa GND ELETRÔNICA LTDA, opinando por negar provimento, mantendo a decisão em declarar vencedora a proposta de preços da empresa ATEEI EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS INDUSTRIAIS LTDA, para o Lote I do pregão em epígrafe.

Assim, o pregoeiro, decide pelo encaminhamento do presente processo à Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal, para sua análise, consideração e julgamento final do recurso administrativo em pauta, para

posterior divulgação do resultado às empresas licitantes interessadas, na forma da lei.

Maceió, 28 de dezembro de 2009.

André Luís Alves Gomes
Pregoeiro

1. Justen Filho, Marçal- Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª edição. São Paulo: Dialética, 2002. p.427

**Processo n.º 05364-1.2009.001. Objeto: Eventual aquisição de sensores de presença para teto, pelo Sistema de Registro de Preços.
Referência: Recurso Administrativo.
Interessado: GND ELETRÔNICA LTDA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 073/2009**

JULGAMENTO DE RECURSO

Ratifico a decisão proferida pelo pregoeiro, com respaldo no Art. 5º, Parágrafo único do Decreto Federal nº 5.450/2005, conhecendo do recurso administrativo interposto pela empresa GND ELETRÔNICA LTDA, requerendo o cancelamento e reabertura do certame licitatório do Registro de Preços do Pregão em epígrafe.

Conseqüentemente denego, no mérito, provimento ao recurso e em conformidade com o inciso XXI do ar. 4º da Lei nº 10.520/2002, adjudico o objeto licitado em favor da empresa licitante ATEEI EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS INDUSTRIAIS LTDA, vencedora do Lote I, do pregão em epígrafe.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2009.

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento
Presidente